



LEI Nº 3.733/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHO RODOVIÁRIO ESTADUAL URBANO, QUE É DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que atualmente é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Distrito da Vila do Café, no Município de Alegre, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

- a) Trecho inicial - 20.86543, - 41.56226 coordenadas.
- b) Trecho final - 20.87134, - 41.57537 coordenadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 15 de setembro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal